

**CONTRATO Nº XXX/2026****Processo nº: 295/2026**

1.1. Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos destinados à elaboração, revisão e/ou atualização do Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB do Município de Pinheiro Machado/RS, contemplando, de forma integrada, os quatro componentes do saneamento básico: abastecimento de água potável; esgotamento sanitário; limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos; e drenagem e manejo das águas pluviais urbanas.

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônica

O **MUNICÍPIO DE PINHEIRO MACHADO/RS**, pessoa jurídica de direito público, **88.084.942/0017-46**, com Sede Administrativa localizada na Rua Nico de Oliveira, nº 763 – Centro, Pinheiro Machado/RS, representado, neste ato representado pela Secretária de Agropecuária e Meio Ambiente, Sra. **Elizete Baldez Peraça**, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **Xxxx xx Xxxxx Xxxxx**, inscrita no CNPJ sob o nº **xx.xxx.xxx/xxxx-xx**, situada na **Xx Xxxx Xxxxx**, nº **xxx**, CEP.: **xx.xxx-xxx**, **Xxx/XX**, E-mail: **xxxxx@xxxx.xxx**, Telefones: **(xx) xxx.xxx.xxx**, representada pelo **Sr(a). Xxxx Xxxx Xxxxx**, doravante denominado CONTRATADA, firmam o presente instrumento particular de Contrato, constante das seguintes cláusulas, nos termos e condições a seguir definidas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

- 1.1.** O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos destinados à elaboração, revisão e/ou atualização do Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB do Município de Pinheiro Machado/RS, contemplando, de forma integrada, os quatro componentes do saneamento básico: abastecimento de água potável; esgotamento sanitário; limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos; e drenagem e manejo das águas pluviais urbanas, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.2.** Especificação detalhada do objeto:

DESCRIÇÃO	Un.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos destinados à elaboração, revisão e/ou atualização do Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB do Município de Pinheiro Machado/RS, contemplando, de forma integrada, os quatro componentes do saneamento básico: abastecimento de água potável; esgotamento sanitário; limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos; e	Serviço.	xx	R\$ 0,00	R\$ 0,00



drenagem e manejo das águas pluviais urbanas.				
Valor Total da Proposta			R\$ 0,00	

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência.

1.3.2. O Edital da Licitação.

1.3.3. A Proposta do contratado.

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

2.1. Vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos da Lei Federal nº 14/133/2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS:

3.1. A gestão da contratação ficará a cargo da servidora **Kauana Garcia Brandstetter**, a quem competirá o acompanhamento geral da execução contratual, a adoção das providências administrativas necessárias, o controle dos prazos e o registro das ocorrências relevantes relacionadas à contratação.

3.2. A fiscalização da contratação será exercida pelo servidor **Xxxxx Xxx Xxxxx**, responsável por acompanhar a execução dos serviços, verificara conformidade técnica dos trabalhos realizados, atestar o cumprimento das obrigações contratuais e comunicar à gestora da contratação quaisquer irregularidades identificadas.

3.3. A atuação da gestão e da fiscalização observará as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, cabendo às servidoras designadas zelar pela adequada execução do objeto, pelo cumprimento das condições pactuadas e pela proteção do interesse público.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO:

4.1. É vedada subcontratação total; admitida subcontratação parcial excepcional mediante autorização.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E PAGAMENTO:



- 5.1.** O valor TOTAL da contratação é de R\$ **0.000,00 (xxx xxxx xxxx)**. O pagamento será efetuado após o ateste da execução do serviço pela fiscalização, a apresentação da respectiva nota fiscal e demais documentos exigidos, observados os ritos administrativos, prazos e cronograma financeiro da fazenda, bem como as disposições legais e normativas aplicáveis.
- 5.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3.** A CONTRATADA deverá destacar em campo específico, na NOTA FISCAL, os valores referentes às retenções obrigatórias, em especial o Imposto de Renda, em cumprimento ao Decreto Municipal n.º 35/2022 e Instrução Normativa da RFB nº 1234/2012.
- 5.4.** A execução do objeto observará o cronograma e as etapas estabelecidas no Termo de Referência, devendo todos os produtos e serviços ser concluídos no prazo máximo de até 90 (noventa) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Serviço.
- 5.5.** A execução dos serviços observará o cronograma previsto no Termo de Referência, com prazo total de até 110 (cento e dez) dias contados da emissão da Ordem de Serviço.
- Os serviços serão executados mediante entrega dos seguintes produtos:
- I – Produto A – Plano de Mobilização;
 - II – Produto B – Diagnóstico Técnico;
 - III – Produto C – Prognósticos, Metas e Projetos;
 - IV – Produto D – Minuta de Lei e Encerramento.
- 5.6** A vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, quando devidamente justificado e autorizado pela Administração.
- 5.6.1** O recebimento do objeto ocorrerá em duas etapas:
- a) Recebimento Provisório: realizado pela fiscalização do contrato em até 5 (cinco) dias úteis após a entrega da versão final dos produtos pela contratada;
 - b) Recebimento Definitivo: realizado em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, desde que cumpridas todas as exigências técnicas e sanadas eventuais inconsistências apontadas pela fiscalização.
- 5.7 .** O pagamento será realizado por etapas, observada a efetiva entrega e aprovação dos produtos previstos neste Contrato e no Termo de Referência.
- 5.7.1** O cronograma de desembolso observará os seguintes percentuais:
- I – 10% do valor contratual após emissão da Ordem de Serviço e início das atividades;
 - II – 15% após aprovação do Produto A – Plano de Mobilização;
 - III – 40% após aprovação do Produto B – Diagnóstico Técnico;
 - IV – 20% após aprovação do Produto C – Prognósticos, Metas e Projetos;
 - V – 15% após aprovação do Produto D – Minuta de Lei e Encerramento.
- 5.8** Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a liquidação da despesa e apresentação da Nota Fiscal correspondente à etapa aprovada.
- 5.9** A emissão da Nota Fiscal ficará condicionada ao aceite da etapa correspondente pela fiscalização contratual.



6. CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

6.1. Constituem obrigações do Município:

- a) Disponibilização de Dados: Fornecer à contratada todas as informações, documentos públicos, leis municipais pertinentes e bases cartográficas existentes no acervo municipal necessários ao desenvolvimento dos trabalhos;
- b) Acesso Institucional: Garantir o acesso da equipe técnica da contratada às dependências públicas, documentos e áreas do território municipal indispensáveis à realização de levantamentos e vistorias de campo;
- c) Gestão e Acompanhamento: Designar formalmente os agentes públicos encarregados das funções de gestão e fiscalização do contrato para realizar o acompanhamento técnico das entregas;
- d) Análise e Validação: Analisar, emitir pareceres e validar os produtos parciais e finais entregues pela contratada nos prazos estipulados neste instrumento;
- e) Pagamento: Efetuar o pagamento devido à contratada no prazo e nas condições pactuadas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE:

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado, em 26/08/2026.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.6. Os reajustes não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. Constituem obrigações da empresa contratada:

- a) Execução Técnica Exata: Executar os serviços com rigor técnico, pontualidade e estrita observância às normas da ABNT, diretrizes ambientais e especificações fixadas neste Termo de Referência;
- b) Mobilização de Equipe: Mobilizar e manter a equipe multidisciplinar qualificada, apresentando formalmente a indicação dos profissionais, comprovantes de registro ativo nos conselhos de classe e a emissão das devidas ART/RRT antes do início das atividades;
- b.1) A equipe técnica deverá contemplar profissionais compatíveis com as áreas de Engenharia Ambiental ou Sanitária, Engenharia Civil e Ciências Sociais ou Humanas, necessárias à execução dos estudos técnicos e das atividades de mobilização e participação social previstas no PMSB.



- c) Recursos Operacionais: Disponibilizar por conta própria todos os recursos materiais, tecnológicos, licenças de software, insumos e logística de transporte necessários ao cumprimento do objeto;
- d) Correções e Refazimentos: Corrigir, refazer ou complementar, sem qualquer ônus financeiro adicional ao Município, os serviços e produtos que apresentem incorreções, erros de geoprocessamento ou inconsistências apontadas pela fiscalização;
- e) Sigilo e Propriedade de Dados: Guardar absoluto sigilo sobre as informações e dados manuseados, reconhecendo a propriedade exclusiva do Município sobre todas as bases cartográficas, relatórios e produtos gerados;
- f) Regularidade Fiscal e Trabalhista: Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comprovando a regularidade fiscal, social e trabalhista a cada fatura apresentada.
- g) Caso a fiscalização identifique falhas, erros cartográficos, inconsistências de dados ou omissões nos produtos apresentados, a contratada será notificada para promover as devidas correções e adequações no prazo estipulado pela Administração, sem prejuízo da aplicação de penalidades contratuais em caso de descumprimento inescusável.
- h) Apoiar tecnicamente a realização das atividades de participação social previstas no Termo de Referência, incluindo a preparação de materiais, apresentações, registros e participação em, no mínimo, 02 (duas) audiências públicas promovidas pelo Município.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

- 9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 9.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 9.5. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 9.6. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 9.7. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento do item 10.6, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 9.8. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 9.9. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso,



data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

- 9.9.1.** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 9.10.** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 9.11.** Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

10.2.4. Multa:

- a) moratória de 0,5% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
- b) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

10.3. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

10.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

10.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.



- 10.5.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 10.5.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 10.6.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 10.7.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.8.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
- 10.9.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 10.10.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- 10.11.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 10.12.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.
- 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:**
- 11.1.** O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.



- 11.2.** O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 11.3.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 11.3.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 11.3.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 11.4.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 11.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.
- 11.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos,
- 11.4.3.** Indenizações e multas.
- 11.5.** O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.
- 11.6.** O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.
- 11.7.** Quando da extinção, o fiscal ou o gestor deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.
- 11.8.** Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:
- I. a garantia contratual (quando houver) prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e
- II. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
- 11.9.** Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado.
- 11.10.** O contratante poderá ainda:
- I. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e
- II. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.
- 11.11.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na



fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– ALTERAÇÕES:

- 12.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 12.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 12.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 13.1.** As despesas decorrentes da presente contratação onerarão a seguinte dotação orçamentária:

0701 Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio ambiente
2023 Manutenção das Atividades da Secret. Da Agropecuária
Cód. Reduzido:4133
Fonte de Recurso 1500 Outros Recursos não Vinculados
Detalhamento 0001 Recurso Livre
Elemento:3.3.90.39.05.00.00 serviços técnicos profissionais

- 13.2.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DOS CASOS OMISSOS:

- 14.1.** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO:

- 15.1.** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet e na sua imprensa oficial.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE PINHEIRO MACHADO**

SETOR DE LICITAÇÕES



GOVERNO DE
**PINHEIRO
MACHADO**

Gestão que **faz**, cidade que **cresce!**

- 16.1.** As partes elegem como competente o Foro da Comarca de Pinheiro Machado/RS, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por estarem justos e acertados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

Pinheiro Machado/RS, xx de xxxxxx de 2026.

Contratada

Xxxx Xxxxx Xxxxxx

Contratante

Xxxxx Xxxxx Xxxxx

Fiscal De Contrato

Xxxxx Xxxxx Xxxxx